



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 904, DE 25 DE MAIO DE 2012

Denomina o equipamento público que indica, e adota outras providências.

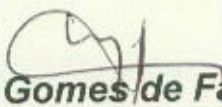
O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominado de **RAIMUNDO CAROLINO DA SLVA** a quadra poliesportiva como anexo do **Centro de Educação Infantil FRANCISCA ROCHA SILVA (DONA NENZINHA)**, na Comunidade Buenos Aires II, neste município de Horizonte, em memória do ilustre horizontino, exemplar pai de família e profissional que honrou fortemente a cidadania de seu torrão natal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebi hoje
04/06/2012

Francisco Jamir de Sousa
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CERTIFICADA
04/06/2012




LEI Nº 903, DE 25 DE MAIO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse publico devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, à empresa **JRC INDÚSTRIA DE ARAMADOS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 07.743.717/0001-72**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado à Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$-33.676,18** (trinta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e dezoito centavos), será de **6.999,81 m²** (seis mil metros quadrados e novecentos e noventa e nove centésimos) conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **JRC INDÚSTRIA DE ARAMADOS LTDA.**, portadora do **CNPJ/MF 07.743.717/0001-72**, portadora do **CNPJ/MF 11.483.125/0001-36**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua Maria Gelcina Santos, Bairro Distrito Industrial de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula 6052 às fls. 105, Livro 2V, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício - Comarca de Pacajus - CE (Cartório Maciel), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE** (frente) no sentido Norte-Sul, por onde mede do p1 ao p2, 69,46 metros (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), limitando-se com a Rua Gelcina Santos, distando 230,00 m para a esquina da Rua Antonio Luciano Filho, encravada no terreno do Distrito Industrial de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**; ao **SUL**, no sentido Oeste-Leste, por onde mede do p2 ao p3, 101,15 metros (cento e um metros e quinze centímetros), limitando-se com terreno remanescente do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE** (fundos), no sentido Sul-Norte, por onde mede, do p3 ao p4, 69,46m metros (sessenta e nove metros e quarenta e seis centímetros), limitando-se com terreno remanescente do distrito industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; ao **NORTE**, no sentido Leste-Oeste, por onde mede, do p4 ao p1, 101,15 metros (cento e um metros e quinze centímetros), limitando-se com a Rua Sem Denominação Oficial encravada no terreno do distrito industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim no total uma área territorial de **6.999,81m²** (seis mil metros quadrados, novecentos e noventa e nove centímetros e oitenta e um centésimos), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de R\$ 1.463.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil reais), prevendo faturamento anual de R\$ 800.000,00 (oitocentos e mil reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 90 empregos diretos e indiretos.




Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008.


Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte, dentro dos ditames da pré-citada Lei 641, de 04 de fevereiro de 2008.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 25 (vinte e cinco) de maio de 2012


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte




Francisco J. de Sousa
Secretário do Titular
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE